



CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2024

Contrato de rateio que formalizam entre si a instituição de Cooperação Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte de Goiás – CIDENORTE - GO e os Municípios de: **Novo Planalto - GO**.

I- PARTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIAS-CIDERNORTE-GO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede administrativa na Praça Belarmino Cruvinel, Anexo I Centro Administrativo, Setor Central, CEP: 76.480-000, Santa Tereza de Goiás-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.654.174/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Edson Palmeiras dos Santos**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 1.575.879 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 328.439.841-49, Prefeito do Município de Santa Tereza de Goiás, doravante denominado CIDERNORTE-GO.

MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.041.005/0001-93 com sede na Rua Goiás esquina com a Rua Geraldo Valente Andrade, Centro, Novo Planalto-GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Eudes Rodrigues de Araújo**, portador da CI-RG nº 4.282.045 DGPC-GO, inscrito no CPF 969.627.391-68, residente e domiciliado em Novo Planalto – GO, doravante denominado CONSORCIADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2024, para cobertura das despesas administrativas e operacionais das atividades pertinentes a administração e funcionamento **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIAS-CIDERNORTE-GO**, na forma prevista na Clausula do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio

Parágrafo único- Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;





- b) despesas administrativas com contratação de assessorias especializadas para atender as finalidades e diretrizes do Consórcio;
- c) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;
- d) despesas de remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- e) despesas relativas à prestação de serviços do CONSORCIO em favor do Município consorciado nos termos de convênios ou contrato de programa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único - Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLAUSULA QUARTA – DOS REPASSES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes, sendo uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro - A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá as despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que como parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais o CONSORCIADO repassará, mensalmente, ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), totalizando um valor anual de **R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, conforme deliberação em Assembleia realizada na forma presencial e online na data de 01/12/2023 aprovada por unanimidade pelos membros presentes.

Parágrafo Quarto - O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula, no parágrafo anterior, poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSORCIO e o CONSORCIADO, nos termos dos objetivos do CONSORCIO, art. 6º, XXII, do Estatuto do Consórcio, destinado à manutenção de suas atividades administrativas e regulatórias.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente





de acordo com os serviços ou benefícios do CONSORCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

Parágrafo Sexto – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes (fixa e variável) da cota de rateio, pelo CONSORCIADO será creditado na conta corrente do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL, Agência 0513-4 – Porangatu-GO, Conta Corrente 37.998-0, no primeiro decênio de cada mês, devendo ser cadastrada a autorização de débito automático na conta corrente do FPM de cada Município Membro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos entes consorciados:

I - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

São obrigações do Consorcio:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos e passados no presente CONTRATO DE RATEIO;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consorcio e Art. 8º, § 5, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLAUSULA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e publicação no site do CIDERNORTE.

A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária o sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIDERNORTE-GO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts.



8º, § 5º, 11 e 12, § 2º da Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o foro da **Sede Administrativa** do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

Por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza de Goiás, 02 de Janeiro de 2024.

Edson Palmeiras dos Santos
Prefeito de Santa Tereza de Goiás-Go
Presidente - CIDERNORTE-Go

Eudes Rodrigues de Araújo
Prefeito de Novo Planalto-Go
Consoiciado

Testemunhas:

Adriano Marques Ferreira
CPF: 927.755.431-20

Maristela Rodrigues de Oliveira
CPF: 914.834.681-00

